



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 155 / 2019



AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


PROTÓCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1108/2019
Resolução _____
Decreto nº _____
Emenda _____
Data 16/12/19 Horário 15:18h.

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre nova redação do artigo 21, da Lei Complementar n. 360/2009".

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento á importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 13 de dezembro de 2019.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito


Devonilda de Jesus Santana
Secretário Geral de
Governo Adjunto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Divisão das Comissões



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Proj. de Lei Comp. nº 1108/2019

Resolução 1

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 16/12/19 Horário 15:18h.

"Dispõe sobre nova redação do artigo 21, da Lei Complementar n. 360/2009."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O caput do artigo 21, da Lei Complementar n. 360, de 04 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21.** As gratificações pela especialização lato sensu, pela titularidade de mestrado e de doutorado corresponderão a 22% (vinte e dois por cento), 40% (quarenta por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento, respectivamente." (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Devonildo de Jesus Santana
Secretário Geral de
Governo Adjunto